

CERTIFICADO LONº. 79/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa MINERAÇÃO JUNDU LTDA, com ou sem tratamento, Unidade de tratamento de minerais – UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos de oficinas), pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril DNPM 830.532/2005 - Calcário localizada na Rodovia BR 265 KM 241, coordenadas geográficas: LAT/Y 21° 08' 25,11" e LONG/X 44° 11' 21,3" no Município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 08994/2004/002/2015.

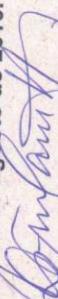
 Sem condicionantes Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/05, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO(GAS)) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATURZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento 24/08/2022.

Varginha, 24 de agosto de 2016.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Jundu Ltda.

Empreendedor: Mineração Jundu Ltda.		
Empreendimento: Mineração Jundu Ltda.		
CNPJ: 60.628.468/0011-29		
Município: São João Del Rei		
Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais – UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito / estéril; Estradas para transporte de minério / estéril.		
Códigos DN 74/04: A-02-05-4; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5; A-05-05-3.		
Processo: 08994/2004/002/2015		
Validade: 06 anos	Referencia: Condicionantes da Licença de Operação	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Realizar o monitoramento da integridade física e registro fotográfico da Gruta Casa da Pedra. O monitoramento deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Realizar o monitoramento da pilha de estéril e da recuperação da voçoroca em recuperação conforme PRAD apresentado, a título de informações complementares neste processo de licenciamento. O monitoramento deverá ser realizado a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente.	Durante o processo de recuperação da voçoroca.
04	Apresentar Plano de Manejo Espeleológico para Gruta Casa da Pedra, identificando as responsabilidades da Mineração Jundu Ltda. e da Secretaria Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente de São João Del Rei, conforme as diretrizes e orientações técnicas para a elaboração de planos de manejo espeleológico publicadas pelo CECAV – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE CAVERNAS.	1 ano após a concessão da Licença de Operação.
05	Apresentar do CR emitido pelo Ministério da Defesa, atualizado.	30 dias após a concessão da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Jundu Ltda.

Empreendedor: Mineração Jundu Ltda.

Empreendimento: Mineração Jundu Ltda.

CNPJ: 60.628.468/0011-29

Município: São João Del Rei

Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais – UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito / estéril; Estradas para transporte de minério / estéril.

Códigos DN 74/04: A-02-05-4; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5; A-05-05-3.

Processo: 08994/2004/002/2015

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas.	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Semestral
Entrada e saída das caixas SAO.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo,

bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Realizar a amostragem nos seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none"> • Oficina mecânica; • Área de lavra; • Portaria; • Pelo menos, dois bairros vizinhos. 	Nível de pressão sonora	<u>Semestral</u>

Enviar, anualmente, à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.